



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
PROTOCOLO Nº: 345/2020
Em: 03/12/2020
<i>Ivânia C. Tamborini</i>
Responsável Matricula: 033 Secretaria de Gestão de Documentos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/ 2020

Exmº. Senhor Presidente,

Exmºs. Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 52 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2019, REVOGA OS ANEXOS I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/19 E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2020”.

Tendo em vista que as atividades de impacto ambiental local foram repassadas ao Município, conforme a Resolução CONSEMA Nº 02/2016, e enquadradas através da Lei Complementar nº 017/2019, verificou-se, após as análises dos processos de licenciamento ambiental, a necessidade de alteração periódica dos anexos que regulamenta o enquadramento sobre o tema, haja vista a vasta lista de atividades que constantemente sofrem alterações nas legislações e resoluções federais e estaduais.

Dessa forma, trazemos as seguintes considerações a serem observadas:

- **Considerando** a necessidade de atualizações constantes na legislação do enquadramento;
- **Considerando** que os anexos I, II e III da Lei Complementar nº 017/2019 já foram atualizados pela Lei Complementar nº 024/2020;



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Considerando** que as atividades de dispensa de licenciamento ambiental, enquadradas através do Código de Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE, junto ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e atualizadas frequentemente;
- **Considerando** que a revogação dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 017/2019 auxiliará os empreendedores do Município de Alfredo Chaves, propiciando maior agilidade e fidedignidade ao enquadramento das atividades passíveis de licenciamento.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa r. Casa de Leis.

Alfredo Chaves (ES), 02 de dezembro de 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

GILSON LUIZ BELLON

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Altera a redação do artigo 52 da Lei Complementar nº 017/2019, revoga os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 017/19 e revoga a Lei Complementar nº 024/2020.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES aprovou e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 52, da Lei Complementar nº 017/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52. Os custos de análise dos requerimentos de Licença Ambiental serão calculados de acordo com o enquadramento a ser regulado por Decreto Municipal, e será estabelecido com base em informações prestadas pelo interessado, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela SEMAB, devendo ser arcado pelo empreendedor.”

Art. 2º Revoga-se os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 017/2019, cujas regulações serão definidas por Decreto Regulamentar, a ser editado imediatamente após à presente revogação.

Art. 3º Fica revogada Lei Complementar nº 024/2020.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 02 de dezembro de 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal

